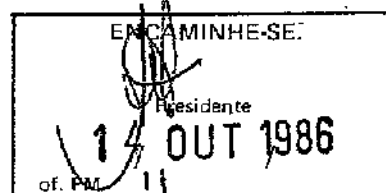




INDICAÇÃO N.º 8.278

Estudos para reformulação das condições da licença da funcionária pública em razão de adoção de criança.



CONSIDERANDO que a licença da funcionária pública municipal em razão de adoção de criança poderia ser aperfeiçoada para tornar-se mais abrangente e para mais favorecer a nobre iniciativa das adoções de menores,

INDICO ao Sr. Prefeito Municipal providenciar estudos no sentido de que as normas da licença-adoção passem a prever os seguintes pontos:

1 - A funcionária municipal poderá obter licença de até 90 (noventa) dias, com vencimento integral, quando adotar menor de até 7 (sete) anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção. O período da licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

2 - Ocorrendo a devolução do menor sob guarda, a funcionária deverá comunicar imediatamente o fato, cessando, então, a fruição da licença. A falta de comunicação acarretará a cassação da licença, com perda total do vencimento correspondente ao período de licença, sem prejuízo da aplicação das penas disciplinares cabíveis.

3 - Se a licença for concedida com base em termo de guarda de menor, a funcionária somente poderá pleitear outra licença após comprovar que a adoção se efetivou. Quando a adoção não se efetivar por motivo relevante, devidamente comprovado, a concessão de outra licença ficará a critério da Administração.

4 - As presentes disposições aplicar-se-iam às servidoras públicas municipais de qualquer regime.

Sala das Sessões, 14.10.86

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
119064